

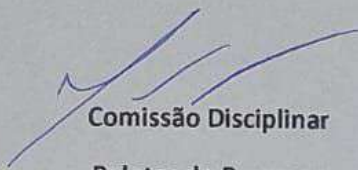
Trata-se de embargos de Declaração INTERPOSTO por GABRIEL CÂNDIDO BARRETO LIMA, alega que: (i) *Os embargos de declaração têm cabimento quando no julgado existem vícios de obscuridade, contradição ou omissão*; (ii) *Alega que o Embargante foi denunciado por praticar a infração do art. 254-A§1º, Inciso I do CBJD*, (iii) *Alega o Embargante que o fato não ocorreu nem chegou perto de ocorrer*; (iv) *Alega o embargante que a pena máxima aplicada de 12 partidas reduzidas pelo metade pelo artigo 182 do CBJD é inédita, desproporcional e descabida, sendo estas as razões do recurso*; (v) *Alega o Embargante que não foi aplicada as atenuantes dos incisos I e IV do art. 180 do CBJD*; (vi) *No pedido o Embargante pede a aplicação da pena mínima do artigo 254-A do CBJD*.

É o relatório.

Decido

Recebo o recurso de embargos de declaração e no mérito **JULGO-OS IMPROVIDOS**, a **uma** é contraditório das razões recursais do embargante que informa que não cometeu agressão, mas, requer que a pena seja aplicada a do artigo 254-A que é de agressão física; a **duas** o relatório do arbitro possui presunção de veracidade dos fatos descritos em súmula e o embargante não trouxe nenhum elemento capaz de desconstituir os fatos descritos na **súmula do árbitro**, por este motivo o Embargante não trouxe nenhuma prova capaz de desconstituir a súmula do árbitro, logo, em que pese o esforço do nobre advogado a súmula deve prevalecer sobre a versão do embargante; a **três** a Comissão Disciplinar ao aplicar a pena em toda a sessão de julgamento para a dosimetria da pena sempre, como de costume, analisa a infração cometida, as atenuantes e as agravantes, e no caso em tela foram observadas tanto é que que a pena foi reduzida pela metade haja vista que houve uma **agressão ao adversário**; a **quatro** o pedido de aplicação de pena mínima do **art. 254-A(agressão)** demonstra que inexistem omissão, obscuridade ou omissão na decisão e sim existe somente insurgência quanto ao número de partidas em quantidade permitida pelo CBJD.

São Paulo, 06 maio de 2024.


Comissão Disciplinar

Relator do Processo